

Proc. TC-018.700/2019-5
Tomada de Contas Especial

PARECER

Cuidam os autos da Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal, em desfavor do Sr. Sandro Matos Pereira, prefeito do Município de São João do Meriti/RJ nas gestões 2009 a 2012 e 2013 a 2016, em razão da não execução do objeto previsto no Contrato de Repasse 0334.890-27/2010 MTur/Caixa, de 15/12/2010 (peça 2, p. 37-47), celebrado com o Ministério do Turismo, objetivando a construção da Praça no Parque Alian e da Praça do Garrafão no município.

A Secex/TCE propõe, em síntese:

- a) rejeitar parcialmente as alegações de defesa apresentadas pelo responsável Sandro Matos Pereira;
- b) julgar irregulares as contas do referido ex-gestor imputando-lhe o débito indicado na instrução à peça 28;
- c) aplicar a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92 ao responsável.

Ao concordarmos, em essência, com a proposta de encaminhamento apresentada pela unidade técnica, registramos o zelo no exame empreendido pelo auditor, notadamente na apreciação dos elementos encaminhados pela Caixa, incluindo as fotografias das praças, material que veio aos autos em resposta à diligência para colheita de informações e dados mais atualizados.

Fazemos apenas uma anotação adicional relativamente à prescrição da pretensão **punitiva** na Corte de Contas.

Tendo em conta o julgamento do RE 636886 pelo Supremo Tribunal Federal, passamos a defender a aplicação, desde já, da **prescrição da pretensão punitiva** com base na disciplina da Lei 9.873/99. No TC 023.607/2017-3, acostamos parecer explicitando esta compreensão. No tocante à prescrição do débito, nossa posição é por aguardar o trânsito em julgado do referido RE, pendente de julgamento de Embargos de Declaração, em face de possíveis modificações e esclarecimentos acerca do assunto.

Contudo, considerando que após a referida decisão do Supremo a jurisprudência do TCU formou-se de modo coeso e reiterado pela não aplicação de ambas as prescrições (punitiva e ressarcitória) até a elucidação das questões pendentes nos referidos embargos, deixamos de colher nos presentes autos os dados para o exame do caso à luz da Lei 9.873/99.

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Gabinete do Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

É a manifestação deste representante do Ministério Público junto ao TCU.

Ministério Público, em 28 de abril de 2020.

(Assinado Eletronicamente)

Marinus Eduardo De Vries Marsico
Procurador